



**19 DE MARÇO DE 2021**

**IMPrensa OFICIAL**



# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2021

• Nº 7.384

Segunda-feira, 29 de Março de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**

**Governador**

**Jaime Domingues Nunes**

**Vice-Governador**

### Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza  
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva  
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto  
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana  
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa  
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues  
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno  
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos  
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira  
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado  
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared  
Cultura: Evandro Costa Milhomen  
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa  
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos  
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares  
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Saúde: Juan Mendes da Silva  
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza  
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca  
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon  
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa  
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho  
EAP: Jorielson Brito Nascimento  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel  
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins  
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza  
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes  
JUCAP: Gilberto Laurinho  
PROCON: Eliton Chaves Franco  
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva  
CREAP: Amaury Barros Silva  
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar  
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

### Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Andreza Melo de Lima

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa  
CAESA: Valdinei Santana Amanajás  
CEA: Marcos do Nascimento Pereira  
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Kaká Barbosa  
TJAP: João Guilherme Lages  
DPE-AP: Diogo Brito Grunho  
TCE: Michel Houat Harb.

**Gabinete do Governador****DECRETO Nº 1016 DE 26 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do MAJ QOPMA **MARLILSON LOBATO DE SOUZA**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002305/2021-DIP/PMAP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada-RR, "A PEDIDO", o MAJ QOPMA **Marlilson Lobato de Souza**, Matrícula nº 2351162, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, 29 de julho de 2016 e 13.954 de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da

Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

\* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7383, de 26/03/2021.

HASH: 2021-0329-0005-4040

**DECRETO Nº 1023 DE 29 DE MARÇO DE 2021**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 211.220,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.536, de 08 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 211.220,00 (duzentos e onze mil e duzentos e vinte reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO AMAPÁ  
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

**Mauryane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Marcelo Klinger da Rocha Santos**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:  
Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)

Horários De Atendimento  
DAS 08:00 às 12:00 horas  
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. FAB, 87  
Centro - SEAD  
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES  
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 1023 de 29 de março de 2021 ..... f. 02

### ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ					211.220
12.571. 0083. 2610 - EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL					211.220
	160000 - Amapá	0	240	3390	211.220

HASH: 2021-0329-0005-4042

### DECRETO Nº 1024 DE 29 DE MARÇO DE 2021

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE **R\$ 7.432.147,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 44, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 amparo pelo Decreto nº 1413, de 19 de março de 2020, Decreto nº 3971, de 24 de novembro de 2020 e Portaria do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Extraordinário no valor de **R\$ 7.432.147,00 (sete milhões e quatrocentos e trinta e dois mil e cento e quarenta e sete reais)**, destinado a atender despesas imprevisíveis e urgentes em decorrência da Situação de Calamidade Pública em todo o Território do Estado do Amapá, ocasionada pelo Desastre Natural e Biológico - Epidemia - Doença infecciosa viral causada pelo SARS-CoV2 (Covid-19), conforme anexo do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES  
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 1024 de 29 de março de 2021 ..... f. 02

### ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
31301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					7.432.147
08.244. 0026. 2636 - BLOCOS DE FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS					7.432.147
	160000 - Amapá	0	217	3390	7.325.865
		0	217	4490	106.282

HASH: 2021-0329-0005-4041

**DECRETO Nº 1025 DE 29 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0283/2021-PRESID,

**RESOLVE:**

Autorizar a cessão para o Senado Federal, pelo período de 01 (um) ano, do servidor **Clécio Luis Vilhena Vieira**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C, Matrícula nº 0042515001, lotado na Secretaria de Estado da Educação, integrante do Quadro Pessoal Civil do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0329-0005-4039

**DECRETO Nº 1026 DE 29 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0076. 2290.0022/2021-GAB/DETRAN,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito os Decretos nºs 0827 e 0828, de 11 de março de 2021, publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7372, de 11 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0329-0005-4038

**DECRETO Nº 1027 DE 29 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a Anulação da Reintegração ao Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, e da Reserva Remunerada "EX-OFFÍCIO", do TEN CEL QOSBM **ROBSON MATHIAS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e em cumprimento à Decisão Judicial do Processo nº 0007627-62.2021.8.03.0001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Anular o Decreto nº 0545, de 17 de fevereiro de

2021, devendo o TEN CEL QOSBM **Robson Mathias** permanecer gozando da reserva remunerada e sem alteração da sua remuneração.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0329-0005-4037

**DECRETO Nº 1028 DE 29 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QEOPM **IRANDRÉ PIMENTEL DE FREITAS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002172/2020-DIP/PMAP,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Transferir para inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o 2º TEN QEOPM **Irandrê Pimentel de Freitas**, matrícula nº 1484430, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0329-0005-4036

## Controladoria Geral

### PORTARIA N.º 26/2021 – CGE/AP

NOMEIA FISCAL PARA O PROCESSO N.º 00004/CGE/2020, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE-CGE/AP.

**O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37, inciso XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do processo em epígrafe com a empresa **DARKLE R. ARAUJO-ME**, CNPJ/MF N.º 28.491.434/0001-50, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA RECOMPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO-CGE:

**TITULAR:** JOSÉ ROBERTO DE LIMA TAVARES, matrícula n.º 566985;

**SUBSTITUTO:** ROSENILDO DA COSTA E COSTA, matrícula n.º 932094.

**Art. 2º** - O fiscal substituto atuará como fiscal do processo na ausência e nos impedimentos eventuais/regulamentares do titular.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Macapá-AP, 29 de março de 2021  
Joel Nogueira Rodrigues  
Controlador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0329-0005-3976

## Procuradoria Geral

### PORTARIA Nº 104/2021-PGE

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, caput e inciso XI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a lotação da Procuradora do Estado do Amapá, **MANUELA ALMEIDA REZENDE CAMPOS**, para exercer suas funções na Procuradoria Tributária – PTRI, bem como atuar em outras atribuições junto ao Núcleo Previdenciário, nos termos do art. 38, da Lei Complementar nº 0089/2015 :

I. Elaborar Pareceres, peticionar em recursos, contestações e medidas judiciais relacionadas à matéria da setorial, controle e revisão das Certidões de inscrição de dívida ativa.

II. Exercer outras atividades correlatas ao desempenho de suas atribuições na Procuradoria Tributária, nos termos do art. 36, da Lei Complementar nº 0089/2015.

**Art. 2º.** Os processos e procedimentos administrativos confeccionados pelo Procurador do Estado designado serão homologados pelo Gabinete da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 3º.** A Procuradora do Estado designada manterá estreita relação com o Procurador-Chefe da PTRI, para uniformização e padronização dos trabalhos da setorial.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de março de 2021.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.  
Macapá-AP, 12 de março de 2021.  
NARSON DE SÁ GALENO  
Procurador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0329-0005-4001

### PORTARIA Nº 105/2021-PGE

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, caput, incisos XI e XIII, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a lotação provisória do Procurador do Estado do Amapá, **MARCELO RAMOS ALVES**, para exercer suas funções na Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios - PLCC e Procuradoria de Pessoal Civil e Militar - PPCM:

I. Elaborar Pareceres, Despachos, Diligências e demais expedientes da PLCC e PPCM.

**Art. 2º.** Os processos e procedimentos administrativos

confeccionados pelo Procurador do Estado serão homologados pelo gabinete da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 3º.** O Procurador designado manterá estreita relação com as Procuradoras-Chefes da PLCC e PPCM, para uniformização e padronização dos trabalhos da setorial.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de março de 2021.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.  
Macapá-AP, 12 de março de 2021.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0329-0005-4000

#### **PORTARIA Nº 106/2021-PGE**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, caput e inciso XI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGAR** os termos da Portaria nº. 079/2020, de 19 de fevereiro de 2020, a qual designou a Procuradora do Estado, Dr<sup>a</sup>. **MANUELA ALMEIDA REZENDE CAMPOS,** para exercer suas funções na PLCC e PPCM.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de março de 2021.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.  
Macapá-AP, 12 de março de 2021.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0329-0005-4002

#### **PORTARIA Nº 107/2021-PGE**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, caput e inciso XI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGAR** os termos da Portaria nº. 191/2018, de 23 de maio de 2018, a qual designou o Procurador do Estado, Dr. **ORISLAN DE SOUSA LIMA,** para exercer suas funções no PROCON e DETRAN.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de março de 2021.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.  
Macapá-AP, 12 de março de 2021.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0329-0005-4004

#### **PORTARIA Nº 108/2021-PGE**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, caput e inciso XI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** a lotação provisória do Procurador do Estado do Amapá, **RAPHAEL RIBEIRO PIRES,** para exercer suas funções na Procuradoria Judicial – PJUD - Núcleo do Juizado Especial da Fazenda Pública, bem como atuar em outras atividades correlatas ao desempenho de suas atribuições junto a Procuradoria das Autarquias/PROCON.

I. Supervisão, Coordenação e acompanhamento dos Assistentes Técnico-Jurídicos, nomeados e lotados naquele órgão.

II. Elaborar Peças Judiciais e demais expedientes urgentes e excepcionais da Autarquia que o Procurador estiver exercendo suas atribuições, sem prejuízo das competências dos órgãos de execução programática da Procuradoria Geral do Estado;

III. Assistir o (a) Diretor-Presidente (a) nas demandas urgentes e excepcionais que não puderem ser direcionadas, em tempo hábil, aos órgãos de execução programática da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 2º.** O Procurador do Estado designado exercerá as suas atribuições na Autarquia sem prejuízo de suas funções na Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 3º.** Os pareceres judiciais não necessitam de homologação do Gabinete, contudo os procedimentos administrativos confeccionados pelo Procurador do Estado designado serão homologados pelo Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, e devidamente informados ao chefe da respectiva unidade de execução programática da Procuradoria Geral do Estado, na forma da Lei Complementar nº 089/2015.

**Art. 4º.** O Procurador do Estado designado manterá estreita relação com o chefe da unidade de execução programática para uniformização e padronização dos

trabalhos da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de março de 2021.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 12 de março de 2021.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0329-0005-4003

#### **PORTARIA Nº 109/2021-PGE**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, caput e inciso XI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a lotação provisória do Procurador do Estado do Amapá, **VINICIUS ROCHA NEVES**, para exercer suas funções na Procuradoria Judicial – PJUD - Núcleo do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, bem como atuar em outras atividades correlatas ao desempenho de suas atribuições junto a Procuradoria das Autarquias/DETRAN.

I. Supervisão, Coordenação e acompanhamento dos Assistentes Técnico-Jurídicos, nomeados e lotados naquele órgão.

II. Elaborar Peças Judiciais e demais expedientes urgentes e excepcionais da Autarquia que o Procurador estiver exercendo suas atribuições, sem prejuízo das competências dos órgãos de execução programática da Procuradoria Geral do Estado;

III. Assistir o (a) Diretor-Presidente (a) nas demandas urgentes e excepcionais que não puderem ser direcionadas, em tempo hábil, aos órgãos de execução programática da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 2º.** O Procurador do Estado designado exercerá as suas atribuições na Autarquia sem prejuízo de suas funções na Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 3º.** Os pareceres judiciais não necessitam de homologação do Gabinete, contudo os procedimentos administrativos confeccionados pelo Procurador do Estado designado serão homologados pelo Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, e devidamente informados ao chefe da respectiva unidade de execução programática da Procuradoria Geral do Estado, na forma da Lei Complementar nº 089/2015.

**Art. 4º.** O Procurador do Estado designado manterá estreita relação com o chefe da unidade de execução programática para uniformização e padronização dos trabalhos da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de março de 2021.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 12 de março de 2021.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0329-0005-4005

#### **PORTARIA Nº 110/2021-PGE**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, caput e inciso XI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a lotação do Procurador do Estado do Amapá, **ORISLAN DE SOUSA LIMA**, para exercer suas funções na Procuradoria Judicial – PJUD - Núcleo Geral:

I. Exercer as atribuições de seu cargo junto à Procuradoria Judicial, conforme regramento entabulado com o Procurador Chefe da respectiva Procuradoria especializada;

II. As atividades do Procurador do Estado designado para atuar na Procuradoria Especializada será disciplinada por meio de Instrução de Serviço do Chefe da Procuradoria Especializada.

**Art. 2º.** O Procurador do Estado designada manterá estreita relação com o chefe da unidade de execução programática para uniformização e padronização dos trabalhos da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de março de 2021.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 12 de março de 2021.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0329-0005-3996



**PORTARIA Nº 112/2021-PGE**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a lotação provisória do Procurador do Estado do Amapá, **OTAVIO DE SANTANA NETO**, para exercer suas funções na Procuradoria Judicial – PJUD/ SESA, bem como atuar em outras atividades correlatas ao desempenho de suas atribuições junto ao Centro Integrado de Ações por Improbidade Administrativa e de Ressarcimento do Erário, nos termos do art. 43, da Lei Complementar nº 0089/2015:

I. Supervisão, Coordenação e acompanhamento dos Assistentes Técnico-Jurídicos, nomeados e lotados naquele órgão, em conjunto com a Procuradoria Administrativa e com a Central de Licitações e Contratos – CLC.

II. Elaborar Peças Judiciais e demais expedientes urgentes e excepcionais da Secretaria que o Procurador estiver exercendo suas atribuições, sem prejuízo das competências dos órgãos de execução programática da Procuradoria Geral do Estado;

III. Assistir o (a) Secretário (a) de Estado nas demandas urgentes e excepcionais que não puderem ser direcionadas, em tempo hábil, aos órgãos de execução programática da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 2º.** O Procurador do Estado designado exercerá as suas atribuições na Secretaria de Estado sem prejuízo de suas funções na Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 3º.** Os pareceres judiciais não necessitam de homologação do Gabinete, contudo os procedimentos administrativos confeccionados pelo Procurador do Estado designado serão homologados pelo Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, e devidamente informados ao chefe da respectiva unidade de execução programática da Procuradoria Geral do Estado, na forma da Lei Complementar nº 089/2015.

**Art. 4º.** O Procurador do Estado designado manterá estreita relação com o chefe da unidade de execução programática para uniformização e padronização dos trabalhos da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de março de 2021.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 12 de março de 2021.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0329-0005-3997

**PORTARIA Nº 117/2021-PGE**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, caput e inciso XI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGAR** os termos da Portaria nº. 281/2020, de 14 de julho de 2020, a qual designou o Procurador do Estado, Dr. **OTAVIO DE SANTANA NETO**, para exercer suas funções na Procuradoria Judicial – PJUD, bem como na Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de março de 2021.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 12 de março de 2021

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0329-0005-3999

**PORTARIA Nº 118/2021-PGE**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, caput e inciso XI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a lotação provisória da Procuradora do Estado do Amapá, **MAYARA LOURENÇO DO NASCIMENTO MOUZINHO**, para exercer junto à Procuradoria Tributária - PTRI, as seguintes atribuições:

§ 1º. Exercer as atribuições de seu cargo junto à PTRI, conforme regramento entabulado pelo Procurador-Chefe da respectiva especializada.

§ 2º. As atividades da Procuradora do Estado designada para atuar na Procuradoria Especializada será disciplinada por meio de Instrução de Serviço do Chefe da Procuradoria Especializada.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data do dia 12 de

março de 2021.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 12 de março de 2021.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0329-0005-3995

#### **PORTARIA Nº 119/2021-PGE**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, caput e inciso XI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGAR** os termos da Portaria nº. 280/2020, de 14 de janeiro de 2020, a qual designou a Procuradora do Estado, Dr<sup>a</sup>. **MAYARA LOURENÇO DO NASCIMENTO MOUZINHO**, para exercer suas funções na Procuradoria Patrimonial e Ambiental – PPAM.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de março de 2021.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 12 de março de 2021.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0329-0005-3998

## **Polícia Civil**

#### **PORTARIA Nº 059/2021-DGPC**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 180 da Lei nº 066/93,

**CONSIDERANDO** os motivos exposto no Ofício n.º 108/2021-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 010/2020-CGPC, que informa que o servidor recebeu o Mandado de Citação, mas não apresentou defesa escrita no prazo legal, sendo, portanto, declarado revel na forma da Lei.

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o servidor **FÁBIO ALMEIDA BRASIL FREIRE**, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 914444, pertencente ao quadro estadual, para atuar como **DEFENSOR DATIVO** nos autos do citado processo

disciplinar, apresentar defesa final escrita, acompanhar o processo e adotar as demais providências que se fizerem necessárias, a fim de garantir a ampla defesa ao servidor.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de Março de 2021.

Antônio Uberlândio Azevedo Gomes

Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0329-0005-3986

#### **PORTARIA N.º 067/2021-DGPC**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o parágrafo único do art. 161, da Lei n.º 0066/93 e

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Ofício n.º 133/2021-CSAD, subscrito pela Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 003/2021-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação de prazo,

#### **RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria n.º 038/2021-DGPC, a contar do dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de Março de 2021.

Antônio Uberlândio Azevedo Gomes

Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0329-0005-3989

#### **PORTARIA N.º 068/2021-DGPC**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o parágrafo único do art. 161, da Lei n.º 0066/93 e

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Ofício n.º 134/2021-CSAD, subscrito pela Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 004/2021-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação de prazo,

#### **RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria n.º 038/2021-DGPC, a contar do dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.  
Macapá-AP, 29 de Março de 2021.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0329-0005-3978

#### **PORTARIA N.º 069/2021-DGPC**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o parágrafo único do art. 161, da Lei n.º 0066/93 e

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Ofício n.º 141/2021-CSAD, subscrito pelo Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 001/2021-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos,

#### **RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria inaugural n.º 040/2021-DGPC, a contar do primeiro dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.  
Macapá-AP, 29 de Março de 2021.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0329-0005-3981

#### **PORTARIA N.º 070/2021-DGPC**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o parágrafo único do art. 161, da Lei n.º 0066/93 e

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Ofício n.º 142/2021-CSAD, subscrito pelo Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 002/2021-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos,

#### **RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria inaugural n.º 039/2021-DGPC, a contar do primeiro dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.  
Macapá-AP, 29 de Março de 2021.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0329-0005-3979

### **Polícia Técnico-Científica**

#### **TERMO DE DISPENSA Nº 00002/2021-CPL/POLITEC.**

Ratifico na forma da Lei nº 8.666/93.  
Macapá-AP, 29/03/2021.

SALATIEL GUIMARÃES  
Diretor-Presidente/Polícia Científica

#### **PROCESSO SIGA Nº 00007/POLITEC/2020.**

**ADJUDICADA:** ROBERTO QUEIROZ DE SOUZA, CPF: 019.127.392-91

**OBJETO:** Locação de um Imóvel Para Sedar a Seccional da Polícia Científica no Município De Oiapoque.

**JUSTIFICATIVA:** A necessidade do imóvel se dá pelo fato de que hoje a seccional da Polícia Científica no Município de Oiapoque se encontra em uma sala cedida pela Delegacia Geral, dentro da Rede Superfácil, a qual não atende mais as necessidades da instituição, visto que houve aumento da demanda no município, tem-se o intuito de implantação de novos serviços e além de que o imóvel servirá também como alojamento temporário para servidores que são deslocados da sede para a seccional de Oiapoque para atendimento em perícias especializadas, assim como já solicitado por delegados a esta Instituição.

**Fundamento LEGAL:** Artigo 24, inciso X da Lei 8666/93. PARECER JURÍDICO n.º: 137/2021-PLCC/PGE/AP. Valor da locação: R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) mensais.

Macapá-AP, 29 de março de 2021.  
LARISSA FERREIRA ALVES  
Presidente da CPL/POLITEC  
Decreto nº 0607/2020

HASH: 2021-0329-0005-4011

## Secretaria Extraordinária de Políticas para Juventude

### ERRATA DA PORTARIA Nº 009/2020-GAB/SEJUV

O Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor Pedro Filé Lourenço da Costa Neto, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de maio de 2018;

#### RESOLVER

RETIFICAR A PORTARIA Nº 009/2020-GAB/SEJUV, onde **REVOGA** a portaria nº 057/2020 – GAB/SEJUV/GEA, do dia 13 de agosto do ano de 2020, na qual nomeou a Senhora. Brenda Taynara da Rocha Maria – assessora nível II - para cumprir a função de Chefe de Gabinete da Secretaria Extraordinária de políticas Públicas para Juventude.

**DESIGNAR** o senhor Gabriel Silva da Costa – assessor

nível II - para cumprir a função de Chefe de Gabinete da Secretaria Extraordinária de políticas Públicas para Juventude.

**Onde-se lê:** PORTARIA Nº 009/2020

**Leia-se:** PORTARIA Nº 009/2021

**Onde se lê:** 04 de janeiro de 2021

**Leia-se:** 22 de janeiro de 2021

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 29 de março de 2021.

Pedro Filé Lourenço da Costa Neto  
Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude/  
Decreto nº1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2021-0329-0005-4009

PUBLICIDADE



**Uma  
atitude  
que salva  
vidas**

Doar sangue é simples,  
rápido e seguro.  
Esse gesto pode salvar  
até 4 vidas.

**Seja doador!**



## Secretaria de Administração

### EDITAL Nº 106/2021 – RETIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 101/2021 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME MÉDICO – GESTÃO GOVERNAMENTAL;

Considerando os itens 5.15 e 11.8 do Edital nº 01/2018 de Abertura nos quais preveem que os candidatos com deficiência aprovados no Concurso de que trata este Edital, quando convocados, deverão submeter-se a avaliação a ser realizada por Equipe Multiprofissional indicada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009) combinado com os artigos 35 e 45, do Decreto nº 3.298/1999, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, do Decreto Federal nº 8.368/2014, da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

#### RESOLVE:

I – Retificar o Anexo Único do Edital nº 101/2021 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME MÉDICO – GESTÃO GOVERNAMENTAL, que passa a vigorar conforme abaixo:

ANEXO ÚNICO		
DATA: 22/03/2021		
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
CLAS.	NOME	HORÁRIO
376	JACKSON DE SOUSA FRANCO	08:00
377	ELIANDRA FERNANDES DA SILVA	08:15
378	ROSIENE DE OLIVEIRA FURTADO DE SOUZA	08:30
379	RAIMUNDO PACHECO DOS SANTOS	08:45

DATA: 23/03/2021		
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
CLAS.	NOME	HORÁRIO
380	EDILLY FLEXA DE ALMEIDA	08:00
381	ROBSON RAMOS BATISTA	08:15
382	SIMEI GOES TAVARES	08:30
383	JANETE DE OLIVEIRA NORMANDES	08:45

DATA: 24/03/2021		
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
CLAS.	NOME	HORÁRIO
384	JARDESON SOUZA GUEDES	08:00
385	MEIREANE ARAUJO BANDEIRA	08:15
388	FELIPE SAKAI DE SOUZA	08:30
389	DRIELLY DOS REIS PEREIRA	08:45

DATA: 25/03/2021		
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
CLAS.	NOME	HORÁRIO
391	RICHARDE FREITAS CARDOSO	08:00
392	KAROLINA TAVORA DA SILVA	08:15

Macapá/AP, 29 de março de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 1535/2018.

HASH: 2021-0329-0005-3974

### EDITAL Nº 107/2021 – CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 100/2021 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – GESTÃO GOVERNAMENTAL;

#### RESOLVE:

Convocar os candidatos considerados APTO e APTO

CONDICIONAL na Etapa de Exame Documental, na condição de pessoa com deficiência para Avaliação por Equipe Multiprofissional, nos termos do disposto nos itens 5.15 e 5.15.4 do EDITAL Nº 01/2018 DE ABERTURA, conforme as instruções a seguir:

## 1. DA AVALIAÇÃO

1.1 Os candidatos convocados deverão se apresentar para avaliação da Equipe Multiprofissional, impreterivelmente no dia, local e horário estipulado no Anexo Único deste Edital, munidos de documento de identificação oficial com foto e de Laudo Médico original, expedido no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à referida avaliação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com número do CRM do médico responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada.

1.1.1 O laudo médico a que se refere o subitem anterior poderá não ser devolvido ao candidato, passando a constituir documento do concurso.

1.1.2 O Laudo Médico especificado no item 1.1 deverá expressar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra a pessoa portadora de deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e demais legislações vigentes.

1.2 Somente serão avaliados os candidatos relacionados no Anexo Único do presente Edital, os quais foram aprovados no Concurso e se declararam portadores de deficiência no ato da inscrição.

1.3 A Avaliação terá a finalidade de verificar se a deficiência de que o candidato é portador o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições, nos termos do item 5.3 do Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições.

1.4 A avaliação será realizada por Equipe Multiprofissional composta por dois médicos peritos e um representante da carreira pleiteada, nomeados através de Portaria específica da Secretaria de Estado da Administração.

1.5 A Avaliação de constatação da deficiência será realizada observando os critérios estabelecidos na legislação vigente.

1.6 Se necessário, a qualquer tempo a Equipe Multiprofissional poderá solicitar exames complementares, para a conclusão do diagnóstico e emissão de parecer final.

1.6.1 Em todos os exames complementares, além do nome e número do documento de identificação do candidato, deverão constar obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo considerado não autêntico o documento apresentado sem a observância dessas informações.

1.7 A Equipe Multiprofissional emitirá parecer constatando, ou não, a deficiência do candidato.

1.8 O candidato que não tiver sua deficiência constatada, ou que deixar de observar qualquer das disposições

deste edital ou do capítulo 5 do Edital de abertura, será eliminado da lista de candidatos com deficiência, devendo permanecer apenas na lista de classificação geral, desde que obtenha pontuação/classificação necessária conforme item 5.15.4 do Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições.

1.9 A Equipe Multiprofissional que trata o item 1.7 será nomeada por Portaria específica que também disciplinará os procedimentos relacionados com a emissão de parecer final sobre a constatação, ou não da deficiência do candidato.

1.9.1 A Equipe nomeada desempenhará concomitantemente as atribuições contidas no Item 5.19 do Edital de Abertura.

1.10 Não haverá segunda chamada ou repetição da avaliação. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da avaliação como justificativa para sua ausência. O não comparecimento, por qualquer que seja o motivo, caracterizará DESISTÊNCIA do candidato e resultará na sua eliminação do concurso.

1.11 Será oportunizado aos candidatos a interposição de recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado.

1.12 Os recursos deverão ser protocolados pessoalmente em formulário específico junto a Secretaria de Estado da Administração, endereçados a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

1.13 Não serão conhecidos os recursos que não se enquadrarem nas hipóteses de cabimento, protocolizados fora do prazo ou que não estiverem devidamente fundamentados, bem como aqueles encaminhados de forma diferente da expressa neste edital.

## 2. DO LOCAL E DATA

2.1 Cada candidato terá um horário de atendimento, devendo comparecer com 5 minutos de antecedência conforme cronograma disposto no Anexo Único deste Edital, com a finalidade de prevenir aglomerações, atendendo aos protocolos de combate ao novo coronavírus (Covid-19).

LOCAL: NÚCLEO DE PERÍCIA MÉDICA – NPM/SEAD			
ENDEREÇO: RUA PARANÁ, 311		REFERÊNCIA: PROXIMO A PRAÇA DO POEIRÃO	
BAIRRO: SANTA RITA	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	CEP: 68901-260
DATA: CONFORME ANEXO ÚNICO			
HORÁRIO: CONFORME ANEXO ÚNICO			

Macapá/AP, 29 de março de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 1535/2018

**EDITAL Nº 107/2021 – CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL**

**ANEXO ÚNICO**

DATA: 05/04/2021		
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA		
CLAS.	NOME	HORÁRIO
22	MARTA MARIA PANTOJA	08:00
23	IARA MARINHO BRITO	08:15

HASH: 2021-0329-0005-3985

## Secretaria de Transporte

### EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021-CPL/SETRAP

CONTRATANTE: Governo do Estado do Amapá, por Intermédio da Secretaria de Estado de Transportes

CONTRATADO: **CIRQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 12.972.968/0001-69

PROCESSO: (PRODOC) nº 0044.0137.2253.0002/2021-CPL/SETRAP

Processo (físico): 6.0000007/2021-SETRAP

OBJETO: Reforma Emergencial de ponte de madeira de lei sobre o Igarapé do Anauerapucu, Localizada na Rodovia AP – 010, Município de Santana.

Valor: **R\$ 281.432,59 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**

PARECER JURÍDICO: nº 061/2021-GAB/PGE/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Macapá-AP 29/03/2021.

Edivaldo Damasceno Ramos

Presidente da CPL/SETRAP

Portaria nº 034/2021-CPL/SETRAP

HASH: 2021-0329-0005-3983

## Secretaria de Mobilização Social

### RESOLUÇÃO Nº 03/2021 – CELGBT/AP

Dispõe sobre o Edital de Chamada Pública para eleição dos representantes do CELGBT pela Sociedade Civil para o biênio de 2021/2023.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS

E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO AMAPÁ –CELGBT/ AP, em Reunião Plenária Extraordinária remota, realizada no dia 17 de março de 2021, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, 8º Incisos I e III do regimento interno e pelo Artigo 1º, da Lei nº 1.999 de 21 de março de 2016 e de acordo com a decisão de seu Plenário.

**CONSIDERANDO**, o Art. 37º do Regimento Interno do CELGBT que dispõe que o Conselho Estadual

LGBT adotará todas as providências para a realização do processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil para o biênio subsequente.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 0775 de 09 de março de 2021 que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Corona vírus (COVID-19) e adota outras providências.

#### RESOLVE:

Publicar o Edital Nº 001/2021/CELGBT-AP PARA CHAMADA PÚBLICA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, PARA OS RESPECTIVOS SEGMENTOS e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I

##### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Este Edital tem o objetivo de regulamentar o processo de escolha de representantes da sociedade civil para o Conselho dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Amapá – CELGBT/AP, para o biênio 2021/2023 conforme Lei de criação do referido Conselho nº 1.999 de 21 de março de 2016.

Parágrafo Único. A chamada pública realizar-se-á conforme cronograma de atividades fixado neste edital, iniciando-se o processo de chamada a partir de sua publicação.

#### CAPÍTULO II

##### DA CHAMADA PÚBLICA

**Art. 2º** A Chamada Pública será coordenada pela Comissão Eleitoral, conforme Art. 27, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 01/2020-CELGBT-AP.

Parágrafo Único. A Chamada Pública será organizada e

fiscalizada em todas as suas etapas por esta Comissão, que será composta pelos os seguintes membros deste conselho:

I – Da Sociedade Civil:

a) Rocka Marques Kanagusko - Representante segmento transexual;

b) Eliza Carla dos Santos Baia- Representante segmento Bissexual-CELGBT-AP;

II- – Do Poder Público:

a) Ivon Souza Cardoso – Representante da Secretaria de Estado da Saúde;

b) Gabriela Almeida - Secretária de Estado do Planejamento.

**Art. 3º** - Compete à Comissão:

I – Coordenar, conduzir, supervisionar e fiscalizar a Chamada Pública e deliberar, em última instância, sobre questões a ela relativas;

II – Disciplinar, organizar, receber e analisar os documentos apresentados;

III – Receber os pedidos de impugnação do edital e demais ocorrências verificadas durante os trabalhos;

IV – Publicar resultados das decisões.

### CAPÍTULO III

#### DAS VAGAS

**Art. 4º** As vagas para composição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais a serem preenchidas por representantes da sociedade civil, em número de 10 (dez) representações, sendo:

I – Duas representantes da Sociedade Civil, indicados pelo segmento de LÉSBICAS;

II – Dois representantes da Sociedade Civil, indicados pelo segmento de GAYS;

III – Dois/duas representantes da Sociedade Civil, indicados(as) pelo segmento de BISSEXUAIS;

IV – Duas representantes da Sociedade Civil, indicadas pelo segmento de TRAVESTIS.

V – Dois/duas representantes da Sociedade Civil, indicados(as) pelo segmento de TRANSEXUAIS;

Parágrafo único. Representantes da sociedade civil que se

identificam enquanto LGBTQIA+ e possuam reconhecida atuação no campo de promoção e defesa dos direitos da população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, bem como representatividade no interior do Estado do Amapá;

### CAPÍTULO IV

#### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 5º** As inscrições serão realizadas de acordo com cronograma de atividades constante neste edital, através de formulário disponibilizado no site oficial da Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social – SIMS e na página do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT. Mais informações, através do link disponível no site oficial da SIMS: <http://www.sims.ap.gov.br>

§1º A cópia da documentação exigida deverá ser enviada para o e-mail do CELGBT até o final do prazo de realização de inscrições, a saber, de 12 de abril à 26 de abril.

§2º A validação da inscrição depende do correto preenchimento do formulário de inscrição constante no site da Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social - SIMS e do envio da documentação necessária ao e-mail do Conselho: [celgbt@sims.ap.gov.br](mailto:celgbt@sims.ap.gov.br)

**Art. 6º** Os (as) candidatos (as) da sociedade civil deverão enviar para o e-mail os seguintes documentos:

I – Documento de Identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira de Motorista) / obrigatório;

II – Relatório de atividades que informe sua atuação no campo de promoção e defesa dos direitos da população LGBT, mediante comprovação de histórico, registros audiovisuais e demais informações que julgar pertinentes (original e cópia), caso possua/obrigatório;

III – Experiência em atividades relacionadas ao controle social de políticas públicas destinadas a população LGBT, comprovada através de relatórios, declarações, certificados, publicações oficiais e dentre outros (original e cópia) /Facultado;

IV – O(a) candidato(a) que em qualquer etapa deste pleito, apresente comportamento LGBTfóbico, será automaticamente desclassificado do certame. / Eliminatório

V – Apresentação de carta de recomendação elaborada por instituição LGBT com notório reconhecimento e atuação na promoção e defesa dos direitos humanos (original e cópia), caso o(a) candidato(a) faça parte de alguma/facultado;

**Art. 7º** Encerrado o prazo para as inscrições, após análise dos documentos, a Comissão Eleitoral divulgará em todos



os portais da SIMS, no sítio institucional, no Diário Oficial do Estado e na página social do CELGBT, a relação preliminar dos(as) candidatos(as) aptos a concorrerem à eleição.

## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS E PRAZOS

**Art. 8º** Após a divulgação do Resultado Preliminar das/os candidatas/os aptas/os, os mesmos terão do dia 03 de maio à 07 de maio de 2021 para interposição de recursos.

Parágrafo Único. Os recursos poderão ser protocolados através do e-mail do CELGBT: celgbt@sims.ap.gov.br

**Art. 9º** Encerrado o período para a análise dos recursos à Comissão Eleitoral divulgará através do Site Institucional da Secretária de Inclusão e Mobilização Social, no Diário Oficial do Estado e na página social do CELGBT a relação final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a concorrerem às referidas vagas dos segmentos no Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

**Art. 10º** A Comissão Eleitoral será responsável em conformidade com Artigos 37º e 38º do Regimento Interno nº 01/2020-CELGBT por presidir o processo de votação; está se dará em plenária específica do movimento LGBT, com local e data conforme programação em anexo, para definir as vagas do Conselho.

**Art. 11º** A votação será feita particularmente por segmento, estes deverão se reunir em fórum próprio, votados(as) por seus pares, em votação simples e direta, deverão eleger dois/duas representantes do referido segmento. Os mais votados assumirão a cadeira no conselho, os(as) os próximos (a) aptos (a) constarão automaticamente como suplente, que em caso de vacância da primeira pessoa titular a sair, o (a) suplente assumirá a titularidade.

Parágrafo Único. Caberá a comissão eleitoral definir se a eleição será presencial, meio virtual ou híbrida.

## CAPÍTULO VII

### DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS

**Art. 12º** A nomeação e posse dos membros do CELGBT dar-se-á através de resolução de nomeação do Conselho que será publicado no Diário Oficial do Estado.

**Art. 13º** Fica estabelecido o seguinte calendário de atividades do processo eleitoral para escolhas de representação da sociedade civil para Composição do Conselho Estadual LGBT:

I. 05/04 – Publicação do Edital;

II. 12/04 à 26/04 – Período de inscrições;  
III. 30/04 – Publicação do resultado preliminar das/os candidatas/os habilitadas/os;  
IV. 03/05 à 07/05 – Período para interposição de recursos;  
V. 17/05 à 21/05 – Período para análise dos recursos;  
VI. 24/05 – Publicação do resultado final dos candidatos habilitados;  
VII. 31/05 – Eleição;  
VIII. 04/06 – Divulgação do Resultado Preliminar das eleições;  
IX. 07/06 à 11/06 – Período para interposição de recurso propondo a impugnação do resultado do processo eleitoral;  
X. 14/06 à 18/06 – Prazo para análise dos recursos;  
XI. 28/06 – Publicação do Resultado Final das Eleições.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14º** A posse dos membros eleitos(as) para o Conselho Estadual dos Direitos da população LGBT ocorrerá em reunião ordinária no mês de agosto ou em solenidade pública do referido conselho;

**Art. 15º** Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 16º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 17 de março de 2021.

ANDRE DA SILVA LOPES  
Presidente do CELGBT/AP

HASH: 2021-0329-0005-4033

## Secretaria Do Trabalho e Empreendedorismo

### PORTARIA Nº. 011/2021 – SETE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2177.0002/2021 NAIT - SETE;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para comporem a Comissão de Inventário dos Bens Patrimoniais do Convênio Plurianual MTE/SPPE/ CODEFAT nº 134/2012, inscrito na Plataforma + Brasil

sob nº 778148, firmado entre extinto Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e o Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo – SETE:

Servidor	Função na Comissão	Regime	Matrícula	Cargo
Willian Almeida da Costa	Presidente	Estadual	0970098601	Assist. Administrativo
Aldinei de Sousa Aguiar	Vice-Presidente	Estadual	0969886802	Assist. Administrativo
Reginaldo da Silva Costa	Membro	Federal	SIAPE 1014136	Vigia
Regina Pinto Seabra	Membro	Estadual	0033846001	Assist. Administrativo

**Art. 2º.** A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desta Portaria, para realizar inventário, gerar e entregar o relatório.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 29 de março de 2021.  
KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA  
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo  
Decreto nº 0017 de 02 de janeiro de 2019

HASH: 2021-0329-0005-3973

## Secretaria de Saúde

### EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 06/2021 AO CONTRATO Nº 009/2020 - NGC/SESA

PROCESSO Nº 300101.0077.1864.0002/2021

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**; Do objeto do apostilamento: Cláusula quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como intuito incluir fontes e ação para execução da despesa, com a intenção de dar maior detalhe e transparência da alocação do objeto do gasto e a respectiva unidade administrativa/assistencial que o tenha originado, quais sejam: 4.1.1 – Ação: 2109; 4.1.2 – Fontes: 107 e 216. 4.2 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 009/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Signatário: JUAN MENDES DA

SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020.

Macapá-AP, 26 de março de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ

HASH: 2021-0329-0005-4010

### EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 07/2021 AO CONTRATO Nº 006/2020 - NGC/SESA

PROCESSO Nº 300101.0077.1864.0002/2021

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado: **CLÍNICA UNINEFRO AMAPÁ LTDA**; Do objeto do apostilamento: Cláusula quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como intuito incluir fonte e ação para execução da despesa, com a intenção de dar maior detalhe e transparência da alocação do objeto do gasto e a respectiva unidade administrativa/assistencial que o tenha originado, quais sejam: 4.1.1 – Ação: 2111; 4.1.2 – Fonte: 107. 4.2 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 006/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Signatário: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020.

Macapá-AP, 26 de março de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ

HASH: 2021-0329-0005-4007

### EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 08/2021 AO CONTRATO Nº 08/2015 - NGC/SESA

PROCESSO Nº 300101.0077.1864.0002/2021

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado: EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA; Do objeto do apostilamento: Cláusula sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: 4.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como intuito incluir fonte para execução da despesa, com a intenção de dar maior detalhe e transparência da alocação do objeto do gasto e a respectiva unidade administrativa/assistencial que o tenha originado, quais sejam: 4.1.1 Fonte: 107. 4.2 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 08/2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Signatário: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº

1722, de 13 de maio de 2020.

Macapá-AP, 26 de março de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ

HASH: 2021-0329-0005-4012

## **PARECER Nº 05/2021 – COPERQOS**

INTERESSADO: Instituto José Gomes da Silva de Amparo e Proteção à Vida (CNPJ nº: 30.754.554/0001-45)

EMENTA: COMISSÃO PERMANENTE DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – COPERQOS. REQUISITOS OBJETIVOS. APRECIÇÃO DE DOCUMENTO. 1. Trata-se de pedido reanálise de qualificação como Organização Social, na área da Saúde, do Instituto José Gomes da Silva de Amparo e Proteção à Vida (CNPJ nº: 30.754.554/0001-45), para fins de habilitação junto à Secretaria de Saúde do Estado do Amapá. 2. Verificação de cumprimento dos requisitos objetivos estipulados na Lei Estadual nº 599/2001. 3. Qualificação. 4. Parecer Conclusivo.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de reanálise de qualificação como Organização Social do Instituto José Gomes da Silva de Amparo e Proteção à Vida (CNPJ nº: 30.754.554/0001-45), para fins de habilitação junto aos Órgãos e Entidades da área da Saúde do Estado do Amapá.

O pedido veio instruído com os seguintes documentos: Requerimento da entidade; Ata de Assembleia de Fundação da Associação Civil e sua certificação em cartório; Estatuto da Associação Civil registrado em cartório; Ata de Assembleia Extraordinária do Instituto que delibera sobre o regulamento de compras; Ata de Assembleia Extraordinária do Instituto para a inclusão de pontos importantes para a adequação para atuação no Amapá; Ata de Assembleia Extraordinária do Instituto para modificação do Conselho de Administração e adequação do estatuto; Ata de Assembleia Extraordinária do Instituto para modificação do estatuto; Decreto de qualificação da entidade no estado do Pará; documentações da entidade; Parecer Jurídico nº 06/2020- PLCC/PGE/AP; Memorando nº 300101.0005.1878.0020/2021 - CTA OSS/SESA; Memorando nº 007/2021 – CTA/SESA/AP; Memorando nº 300101.0005.1853.0015/2021 - COPLAN/SESA;

Requerimento da entidade; Ata de Assembleia de Fundação da Associação Civil e sua certificação em cartório; Estatuto da Associação Civil registrado em cartório; Checklist de Qualificação.

É o breve relatório

### **2. DA QUALIFICAÇÃO**

#### **2.2. DA COMISSÃO PERMANENTE DE QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

A Lei Federal nº 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais definiu, em seu art. 1º, que o “Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde”.

Por sua vez, o Estado do Amapá, no uso de sua competência, editou a Lei Estadual nº 599/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.024/2017. As normas prevêem o rito necessário para a qualificação das Organizações Sociais em âmbito estadual, definindo a criação da Comissão Permanente de Qualificação das Organizações Sociais – COPERQOS, responsável pela decisão de qualificação ou não das entidades interessadas em atuar junto à Administração Pública.

Nesse diapasão, a competência da COPERQOS é dada pelo art. 3º do Decreto mencionado, que assim estabelece:

**Art 3º.** Será constituída no âmbito da Secretaria em cuja área de atuação se situar a atividade fomentada, Comissão Permanente de Qualificação (COPERQOS), que terá atribuição para decidir sobre os requerimentos de qualificação das Organizações Sociais.

A Comissão, que ora subscreve o presente parecer, foi firmada no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde – SESA, com a competência de qualificar organizações sociais para atuarem na área da saúde e foi nomeada pelo Decreto Estadual nº 347/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.347, Seção 01.

A apreciação em tela levará em conta os requisitos gerais apontados pela Lei Federal nº 9.637/1998, bem como aqueles especificamente delineados pela Lei Estadual nº 599/2001 e pelo Decreto Estadual nº 1.024/2017.

Ressalte-se, por oportuno que a apreciação da Comissão tem como base os documentos apresentados pela própria organização e não se responsabilizará por eventuais alterações de finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação.

#### **2.3. DO PEDIDO DE REANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO**

A entidade já teve pedido de qualificação apreciado e indeferido por esta Comissão, vez que a entidade não atendeu todos os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 599/2001, nos termos do Parecer nº 02/2021

– COPERQOS e da 1º Reunião da Comissão Permanente de Qualificação das Organizações Sociais.

Conforme o art. 5º do Decreto Estadual nº 1.024/2017, em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar Despacho motivado no Diário Oficial. Como se nota, o Despacho motivado foi publicado no Diário Oficial nº 7.373, Seção 02, de 12 de março de 2021.

No entanto, nos termos do art. 5º, §7º da mesma legislação, nada impede que o pedido seja renovado:

**Art. 5º (...)** §7º A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes da Lei Estadual nº 0599/2001, bem como deste Decreto.

Dessa forma, passa-se à análise dos requisitos essenciais para qualificação da pessoa jurídica provada sem fins lucrativos a fim de qualificá-la como organização social.

#### 2.4. DOS REQUISITOS ESSENCIAIS

De início, a averiguação aqui formulada toma como base os requisitos dispostos na Lei Estadual nº 599/2001 e no Decreto Estadual nº 1.024/2017.

Para que uma entidade seja considerada Organização Social, é fundamental que seja enquadrada como entidades sem fins lucrativos. Nos termos do art. 2º, da Lei Estadual nº 599/2001, assim se define entidades sem fins lucrativos:

**Art. 2º.** Para os fins da presente Lei, são consideradas:

II – entidades sem fins lucrativos: a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução dos objetivos sociais.

Conforme estabelecido no estatuto Social da interessada, a associação é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, designada associação, de natureza civil. É o que estabelece o art. 1º de seu Estatuto:

**Art. 1º.** O INSTITUTO JOSÉ GOMES DA SILVA DE AMPARO E

PROTEÇÃO À VIDA, é entidade civil, caracterizada como Organização Social, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Ademais, é necessário averiguar a presença dos requisitos

estabelecidos no art. 3º da Lei Estadual nº 599/2001:

**Art. 3º.** As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à promoção ou execução das atividades públicas não exclusivas definidas no inciso I do artigo 2º desta Lei, poderão habilitar-se à qualificação como organização social, desde que comprovem o registro de seu ato constitutivo e atendam os seguintes requisitos:

- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

I - finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

II - previsão expressa de ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

V - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

- composição e atribuições da diretoria;

I - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

II - no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

III - proibição, em qualquer hipótese, de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

X - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como, dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação ao patrimônio do Estado.

Dessa forma, atesta-se que a interessada trouxe junto ao requerimento seu respectivo Ato Constitutivo registrado. O documento juntado versa sobre natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de saúde. É o que se denota dos art. 3º, I:

**Art. 3º.** O INSTITUTO JOSÉ GOMES DA SILVA DE AMPARO E

PROTEÇÃO À VIDA tem finalidade precípua:

I) Prestar e promover a assistência à saúde, serviços médico-hospitalares, prontos-socorros, pronto-atendimentos, serviços de emergência, serviços auxiliares em saúde, tanto em regime de internação quanto ambulatorial, a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou opinião política. (CNAE 86.60-7-200 e CNAE 86.10-1-02)

(grifo nosso)

Restou verificada também a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, como se observa no art. 3º, VII do Estatuto:

**Art. 3º.** O INSTITUTO JOSÉ GOMES DA SILVA DE AMPARO E

PROTEÇÃO À VIDA tem finalidade precípua:

VII) Não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimentos de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

O ato constitutivo traz as seguintes previsões expressas, em obediência à Lei Estadual: possuir, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas (art. 14); participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral (art. 28); composição e atribuições da diretoria (arts. 20 a 24) e publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão (art. 33).

Como a entidade se trata de associação civil, o Estatuto trouxe as regras para aceitação de novos associados (art. 10, § 1º).

Assevere-se, ainda, que no ato constitutivo consta proibição, em qualquer hipótese, de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, nos termos do seu art. 36, § 2º.

Quanto à necessidade de previsão acerca da incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como, dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação ao patrimônio do Estado há ponderações pertinentes.

Note-se que, apesar de o art. 36, § 1º do estatuto da entidade estabelecerem que, na ocorrência desta hipótese, os bens serão integralmente incorporados ao patrimônio de outras organizações sociais ou do ente político contratante, entende-se que o requisitos foi cumprido. Ou seja, de qualquer forma, há previsão de que os bens sejam incorporados ao patrimônio do Estado, sendo, inclusive, recomendável que o contrato de gestão eventualmente a ser firmado inclua cláusula esclarecendo e firmando essa condição patrimonial.

Deve ser considerado ainda que a Lei Federal nº 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de organizações sociais em âmbito federal, disciplina em seu art. 2º, II, "I", que no caso

de extinção ou de desqualificação da entidade, o patrimônio, legados, doações que lhe foram destinadas, bem como, os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades sejam transferidos a outra Organização Social ou ao patrimônio da União. Tal previsão reforça o entendimento de que é aceitável a maneira como está disciplinada tal matéria no Estatuto, embora exista essa pequena divergência quanto ao teor da Lei Estadual nº 599/2001.

Assim, restam cumpridos todos os requisitos elencados no art. 3º da Lei Estadual nº

599/2001.

## 2.5. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A norma estadual fixa requisitos também quanto à composição do Conselho de Administração, definindo critérios básicos, nos termos estabelecidos pelo art. 5º e seus incisos.

### 2.4.1. Da composição do Conselho de Administração

Sabendo que a lei determinou percentuais para cada grupo de membros e considerando a composição do Conselho de Administração da entidade interessada, verifica-se, da análise do art. 28 do Estatuto, que as quantidades foram observadas.

Destaque-se que o texto do Estatuto foi alterado na Assembleia Extraordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2021, alterando o art. 28 e dispondo-o de acordo com a legislação estadual.

### 2.4.2. Da estrutura do Conselho de Administração

A estrutura do Conselho de Administração também deve observar os parâmetros legais, devendo obediência ao art. 5º, II a VI da Lei Estadual.

Quanto à duração dos mandatos dos membros do Conselho, bem como quanto à sua remuneração, o texto do Estatuto foi alterado na Assembleia Extraordinária realizada no dia 01 de outubro de 2018.

Quanto à periodicidade das reuniões, note-se que o texto do Estatuto foi alterado na Assembleia Extraordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2021.

Verifica-se que, nos termos dos arts. 15, 28, 29 e seus parágrafos do Estatuto, as determinações legais foram observadas.

### 2.4.3. Das atribuições privativas do Conselho de Administração.

As atribuições privativas que devem ser previstas como de atribuição do Conselho de Administração das entidades que desejam se reconhecidas como organizações sociais estão no art. 6º da Lei Estadual

Nessa toada, o art. 29 do Ato Constitutivo faz cumprir todas

as disposições elencadas, uma vez que teve seu texto alterado pelas Assembleias Extraordinárias realizadas no dia 01 de outubro de 2018 e no dia 05 de fevereiro de 2021.

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e nas condições apresentadas pela interessada, esta Comissão Permanente de Qualificação de Organizações Sociais, de acordo com o art. 5º, § 4º do Decreto Estadual nº 1.024/2017, decide QUALIFICAR a Instituto José Gomes da Silva de Amparo e Proteção à Vida (CNPJ nº: 30.754.554/0001-45) como Organização Social, para atuação junto

à Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, vez que a entidade atendeu todos os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 599/2001.

Ressalte-se que a presente qualificação não importa em direito adquirido a celebração de contrato de gestão com o Estado do Amapá.

Nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 1.024/2017, qualquer alteração de finalidade ou do regime de atuação da entidade, que implique alteração das condições que instruíram sua qualificação, deve ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente à Secretaria Estadual de Saúde do Amapá – SESA, sob pena de cancelamento da qualificação.

Remetam-se os autos à Procuradoria do Estado do Amapá – PGE para fins de emissão de parecer jurídico.

É o parecer da COPERQOS, salvo melhor juízo.

JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde  
EDINETH BARBOSA DA SILVA VENDRUSCULO  
Secretária Adjunta de Assistência à Saúde  
MARIA ALICE LOPES LEDA  
Procuradora de Estado  
TAMIRES SOUSA DUARTE  
Assistente Jurídico  
MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA  
Membro da Comissão de Licitação

HASH: 2021-0329-0005-4013

### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021-CPL/COGEC/SESA**

Homologo o Termo de Dispensa de Licitação, com base no art. 26º da Lei nº 8.666/1993:

Juan Mendes da Silva  
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 025/2021-CPL/SESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

300101.0005.2584.0015/2021  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO EM UNIDADES DE SAÚDE COM LEITOS CLÍNICOS E UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI ADULTO.  
CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH  
CNPJ: 18.972.378/0001-12  
VALOR: R\$ 44.676.360,00 (Quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e seis reais).  
Prazo: 180 (cento e oitenta) Dias.

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV e XXIV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações ambas medidas do Governo Federal.

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO EM UNIDADES DE SAÚDE COM LEITOS CLÍNICOS E UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI ADULTO.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei, e no Decreto nº 8.846, de 16 de março 2020, e suas alterações, ambas medidas do Governo Federal.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

### I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos

interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de equipamentos de proteção individual na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá.

## II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico a MODALIDADE E CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO: 4.1. Para essa contratação sugere-se o Chamamento Público regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente pela Lei Federal nº 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações; 4.2. O Chamamento Público será realizado em uma única etapa de exame da documentação exigida pela Comissão Especial de Seleção. 4.4. Só poderão participar deste Chamamento Público, as organizações Sociais qualificadas pela Comissão Permanente de Qualificação, conforme Lei no 0599/2001 e Decreto Estadual no 1.024/2017. Será considerada habilitada a entidade que preencher integralmente os requisitos, ressalvadas as hipóteses previstas neste Termo de Referência e no Chamamento Público. 4.5. Será declarada inabilitada a entidade que apresentar qualquer inconformidade

com o instrumento. 4.6. À Comissão Especial caberá: receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento. 4.7. À Comissão Especial, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá em obediência às disposições estabelecidas neste instrumento e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas; 4.8. As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão certificadas através de vistoria pela área técnica, a realizar-se a qualquer tempo, após a verificação da documentação, sendo passível de inabilitação quando constatado que as mesmas não atendem ao presente instrumento ou não conferem com o apresentado. 4.9. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. 4.10. Serão também declarados inabilitados os interessados: 4.10.1. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de participar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, inclusive Fundações, em ambos os casos, Federal, Municipal ou Estadual, bem como as que estiverem em regime de recuperação judicial, extrajudicial ou falência; 4.10.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo; 4.10.3. Terão o pedido de credenciamento indeferido os interessados que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação; 4.10.4. Anteriormente descredenciados pela Comissão Especial da Secretaria de Saúde do Estado por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados;”.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base na Cotação de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 376 a 380 do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa está qualificada e atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado na fls 367 a 369 do processo e Relatório Circunstanciado apenso aos autos.

## III – DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do

artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 370 a 380), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Ocorreu que, ao observar a proposta de preços, identificamos um equívoco no quantitativo de leitos e solicitamos via email nova Proposta readequada de acordo com o preço estimado pela administração pública. Conforme anexo ao processo, o fornecedor/prestador de serviço (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH) atendeu a nossa solicitação de reajuste e remeteu proposta orçamentária, com orçamento no valor de R\$ RS 44.676.360,00 (Quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta reais), conforme anexo. Sendo assim, e

atendendo a solicitação requisitada. Restituímos os autos para análise e demais providências necessárias.

Quantidade de leitos intensivos	Valor mensal	Valor 90 dias	valor 180 dias
60	R\$ 7.446.060,00	R\$ 22.338.180,00	R\$ 44.676.360,00

Nota-se que a Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH apresentou em sua proposta de preços valores dentro do estimado pela administração pública conforme cláusula segunda do Projeto Básico.

#### IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 29 de março de 2021.  
 MARCELO VILHENA DE MELO  
 Membro da CPL/SESA-AP  
 Portaria nº 0156/2021-SESA  
 MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA  
 Presidente da CPL/SESA-AP  
 Portaria nº 0156/2021-SESA  
 GENE DE LIMA MOREIRA  
 Membro da CPL/SESA-AP  
 Portaria nº 0156/2021-SESA

HASH: 2021-0329-0005-4008

PUBLICIDADE

**MARÇO**

*Azul Marinho e Lilás*

Mês de conscientização e prevenção do Câncer Colorretal

Mês de conscientização e prevenção do Câncer de Colo de Útero



## Universidade Estadual do Amapá

### EDITAL Nº 009/2021- PROEXT/UEAP

#### PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

A Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT em conjunto com a Comissão responsável pelo Processo Seletivo de Renovação de Bolsas de Extensão – Modalidade Projetos e Programas de Extensão, regido pelo Edital nº 009/2021-PROEXT/UEAP, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e às normas contidas no mencionado Edital e seus anexos, tornam público:

**DA PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:**  
As inscrições de candidatos à bolsa deverão ser feitas exclusivamente pela internet até às 23h59min do dia 26/03/2021.

#### 2. DA RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA **Onde se lê:**

##### 16. CRONOGRAMA

16.1. O processo seletivo ocorrerá segundo estabelecido no quadro abaixo:

ATIVIDADE	PERÍODO
Abertura do Edital	09/03/2021
Inscrição e submissão de propostas de projetos	09/03/2021 a 21/03/2021
Primeira etapa: análise documental	Até 22/03/2021
Homologação das inscrições	23/03/2021
Pedidos de recursos	01 dia útil após a homologação da seleção divulgada no site da UEAP
Resultado dos pedidos de recurso	25/03/2021
Segunda etapa: análise de pedidos	25/03/2021 a 29/03/2021
Resultado Parcial da Seleção	Até 30/03/2021
Pedidos de Recurso	01 dia útil após o resultado parcial da seleção divulgado no site da UEAP
Resultado dos pedidos de recursos	01/04/2021
Resultado final pós-recursos	01/04/2021
Entrega de documentos para implementação das bolsas (incluindo o termo de compromisso assinado pelo orientador e pelo bolsista)	Entre 02/04/2021 e 05/04/2021

**Leia-se:**

##### 16. CRONOGRAMA

16.1. O processo seletivo ocorrerá segundo estabelecido no quadro abaixo:

ATIVIDADE	PERÍODO
Abertura do Edital	09/03/2021
Inscrição e submissão de propostas de projetos	09/03/2021 a 26/03/2021
Primeira etapa: análise documental	Até 29/03/2021
Homologação das inscrições	29/03/2021
Pedidos de recursos	01 dia útil após a homologação da seleção divulgada no site da UEAP
Resultado dos pedidos de recurso	31/03/2021
Segunda etapa: análise de pedidos	01/04/2021 a 05/04/2021
Resultado Parcial da Seleção	Até 06/04/2021
Pedidos de Recurso	01 dia útil após o resultado parcial da seleção divulgado no site da UEAP
Resultado dos pedidos de recursos	08/04/2021
Resultado final pós-recursos	08/04/2021
Entrega de documentos para implementação das bolsas (incluindo o termo de compromisso assinado pelo orientador e pelo bolsista)	Entre 09/04/2021 e 12/04/2021

Macapá/AP, 22 de março de 2021.

Comissão Responsável

HASH: 2021-0329-0005-3994

### EDITAL Nº 010/2021 - PROEXT/UEAP

#### PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

A Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT em conjunto com a Comissão responsável pelo Processo Seletivo de Bolsistas de Extensão – Modalidade Projetos e Programas de Extensão, regido pelo Edital nº 010/2021-PROEXT/UEAP, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e às normas contidas no mencionado Edital e seus anexos, tornam público:

**DA PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:**  
As inscrições de candidatos à bolsa deverão ser feitas exclusivamente pela internet até às 23h59min do dia 31/03/2021.

#### 2. DA RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA **Onde se lê:**

##### 16. CRONOGRAMA

16.1. O processo seletivo ocorrerá segundo estabelecido no quadro abaixo:

	PERÍODO
Abertura do Edital	09/03/2021
Inscrição e submissão de propostas de projetos	09/03/2021 a 21/03/2021
Primeira etapa: análise documental	Até 22/03/2021
Homologação das inscrições	Até 23/03/2021
Pedidos de recursos	01 dia útil após a homologação da seleção divulgada no site da UEAP
Resultado dos pedidos de recurso	25/03/2021
Segunda etapa: análise de projetos	25/03/2021 a 25/04/2021
Terceira etapa: análise de currículos	Até 25/04/2021
Resultado Parcial da Seleção	Até 26/04/2021
Pedidos de Recurso	01 dia útil após o resultado parcial da seleção divulgado no site da UEAP
Resultado dos pedidos de recursos	28/04/2021
Resultado final pós-recursos	Até 28/04/2021
Entrega de documentos para implementação das bolsas (incluindo o termo de compromisso assinado pelo orientador e pelo bolsista)	29 e 30/04/2021

**Leia-se:**

#### CRONOGRAMA

16.1. O processo seletivo ocorrerá segundo estabelecido no quadro abaixo:

	PERÍODO
Abertura do Edital	09/03/2021
Inscrição e submissão de propostas de projetos	09/03/2021 a 31/03/2021
Primeira etapa: análise documental	Até 01/04/2021
Homologação das inscrições	Até 02/04/2021
Pedidos de recursos	01 dia útil após a homologação da seleção divulgada no site da UEAP
Resultado dos pedidos de recurso	06/04/2021
Segunda etapa: análise de projetos	06/04/2021 a 06/05/2021
Terceira etapa: análise de currículos	Até 06/05/2021
Resultado Parcial da Seleção	Até 07/05/2021
Pedidos de Recurso	01 dia útil após o resultado parcial da seleção divulgado no site da UEAP

Resultado dos pedidos de recursos	11/05/2021
Resultado final pós-recursos	Até 11/05/2021
Entrega de documentos para implementação das bolsas (incluindo o termo de compromisso assinado pelo orientador e pelo bolsista)	12 e 13/05/2021

Macapá/AP, 22 de março de 2021.

Comissão responsável

HASH: 2021-0329-0005-3992

#### **PORTARIA Nº 108/2021 - UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1605.0001/2021 COLIPE - PARFOR - UEAP, datado em 26 de março de 2021;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - INSTITUIR a Comissão responsável pela Avaliação do Curso de Licenciatura em Pedagogia/ PARFOR – UEAP, a qual terá a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

**Brigida Ticiane Ferreira da Silva** - Docente;

**Antonia Fladiana Nascimento dos Santos** – Docente;

**Marina Lemes Landeiro** – Docente.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem validade de 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 26 de março de 2021.

Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0329-0005-3993

**Instituto de Pesos e Medidas  
do Amapá****PORTARIA Nº 008/2021-IPEM/AP**

Dispõe sobre a prorrogação da Portaria nº 007/2021 – IPEM/AP, referente ao funcionamento durante o regime de teletrabalho e sobreaviso, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID – 19) no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá, por força do Decreto nº 0990, de 25 de março de 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO, no exercício da competência que lhe foi outorgada atribuições pelo art. 2º da Lei 0048, de 22 de dezembro de 1992, art. 5º da Lei 1.375, de 25 de setembro de 2009 e Decreto 2650, de 13 de junho de 2019, e,

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 0990, de 25 de março de 2021 do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida (Lockdown), com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências;

**CONSIDERANDO** a prorrogação da vigência dos Decretos Estaduais nº 1.377, de 17 de março de 2020, e 1.497, de 03 e abril de 2020, e suas posteriores alterações, até a data de 31 de março de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar a Portaria nº 007/2021 – IPEM/AP, a contar do dia 25/03/2021, com vigência até o dia 31 de março de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e possui efeitos retroativos a contar de 25/03/2021.

**Art. 3º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 26 de março de 2021.

Neiva Lúcia da Costa Nunes  
Diretora-Presidente IPEM/AP  
Decreto nº. 2650/2019

**ANEXO I**

Telefones e e-mails disponíveis ao público:

SETOR	TELEFONE E E-MAIL	SERVIÇOS OFERTADOS	RESPONSÁVEL
OUVIDORIA	ouvidoria@ipem.ap.gov.br (96) 999137-0091	Denúncias, Solicitações Diversas, Dúvidas, Esclarecimentos, Orientações, Encaminhamentos das Demandas aos setores Competentes	Ivanilda Santana
GABINETE	presidencia@ipem.ap.gov.br direcaoap@rede.inmetro.gov.br gab.ipemap@gmail.com	Correspondência Oficial do IPEM/AP, Dúvidas, Esclarecimentos e Orientações Diversas.	Thaysa Rodrigues
PROTOCOLO	ouvidoria@ipem.ap.gov.br (96) 999137-0091	Recebimento de Comunicações Diversas ao IPEM/AP	Vanessa Vale
ASSEJUR	assejuridica@ipem.ap.gov.br	Solicitações Diversas, Dúvidas, Esclarecimentos e Orientações sobre processos e notificações jurídicas.	Thaysa Rodrigues
ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	joao.cezar@ipem.ap.gov.br	Dúvidas, Informações Diversas de Serviços do IPEM/AP	João Cezar Rodrigues
COORDENADORIA	cto@ipem.ap.gov.br	Dúvidas, Informações Técnicas de Serviços realizados pelo IPEM/AP	Ronildo Nobre
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	cplipemlici@gmail.com	Dúvidas, Informações Diversas de Serviços do IPEM/AP	Karolina Vasques

UNIDADE DE PESSOAL	up@ipem.ap.gov.br	Dúvidas, Informações Sobre servidores do IPEM/AP	Katiane Oliveira
COORDENADORIA FINANCEIRA	caf@ipem.ap.gov.br	Dúvidas, Informações sobre pagamentos de prestadores de Serviços do IPEM/AP	Katiúcia Favacho

HASH: 2021-0329-0005-3987

## Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

### PORTARIA Nº 304 / 2021-DETRAN/AP, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre adequações de serviços públicos no âmbito do DETRAN-AP em decorrência do DECRETO Nº 0990, de 25 de março de 2021, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de janeiro de 2015.

**CONSIDERANDO** o mandamento contido no art. 5º do Decreto n.º 0990, de 25 de março de 2021, do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e adota outras providências; e

**CONSIDERANDO** por fim, o princípio da supremacia do interesse público.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Suspender as atividades e serviços públicos presenciais, não essenciais, na Sede do DETRAN, nas Circunscrições Regionais de Trânsito e nos balcões de atendimento no SIAC no período de 25/03/2021 a 31/03/2021.

**§ 1º** Permanecerão ativos os serviços que possam ser realizados pelo site do DETRAN ou portal de serviços do GEA.

**§ 2º** Permanecerá ativo o serviço de devolução de veículos removidos ao depósito do DETRAN, mediante agendamento prévio pelo telefone 96 98405-0993.

**§ 3º** Pela natureza de serviços essenciais, decorrente da segurança na utilização da via, permanecerão ativos os serviços de fiscalização de trânsito e os serviços de engenharia e sinalização de tráfego.

**§4º** A critério do SIAC, observadas as medidas restritivas

de controle da pandemia COVID-19, poderão ser realizados serviços de recepção do Formulário RENACH e entrega de CNH para os serviços de Renovação de CNH, 2ª Via de CNH e Obtenção de CNH Definitiva, mediante agendamento prévio no Portal de Serviços do GEA.

**Art. 2º** Todos os setores envolvidos em serviços de cunho administrativo, técnico e operacional do DETRAN, que não estejam envolvidos em serviços essenciais, deverão produzir em regime de teletrabalho, sobreaviso ou escala, preferencialmente nesta ordem, sempre observando os critérios de biossegurança e não aglomeração.

**Art. 3º** Todos os serviços referentes à condutores, à veículos e infrações já agendados anteriormente para o período de 25/03/2021 a 31/03/2021 estão suspensos.

**Art. 4º** A partir do dia 01.04.2021, não havendo prorrogação de medidas restritivas, os agendamentos serão restabelecidos em nova data e novo cronograma de atendimento será divulgado no site do DETRAN.

**Art. 5º** O DETRAN/AP realizará monitoramento diário da pandemia junto às autoridades competentes, comunicando fatos relevantes a todos os agentes públicos da instituição e aos usuários de seus serviços, se necessário, tomando novas medidas de prevenção.

**Art. 6º** Casos omissos serão solucionados pela Direção com assessoramento da Procuradoria Jurídica e pelo Gabinete da Presidência.

**Art. 7º** O Gabinete da Presidência deverá adotar demais medidas de difusão da presente Portaria à todos os setores do DETRAN.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0329-0005-3990

### PORTARIA Nº 305 / 2021 – DETRAN/AP, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Retomar os trabalhos da Comissão Especial de

Monitoramento e Mitigação dos Impactos da pandemia de Coronavírus (Covid-19) nas receitas e despesas do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, cuja finalidade é deliberar acerca de ações preventivas e corretivas a serem tomadas para mitigar os impactos da pandemia de Coronavírus (Covid-19) na Gestão Orçamentária e Financeira do DETRAN/AP, conforme Portaria n. 234/2020-DETRAN/AP, e substituir membros.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de janeiro de 2015, bem como as atribuições contidas nos incisos V, VI, XIX, XXI e XXII do art. 19 do Decreto Estadual nº 5237/2010, Estatuto do Departamento Estadual de Trânsito;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente de infecção humana pelo recente coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que a União estabeleceu instrumentos normativos para promover o enfrentamento à pandemia de coronavírus (Covid-19) por intermédio da Lei Federal Nº 13.979/2020, Portaria Nº 188/2020 e Nº 356/2020 do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** os ditames do Decreto Estadual Nº 1413/2020 declarando Estado de Calamidade Pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) no Estado do Amapá e suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação de saúde pública no ano de 2021, que culminou com a edição do Decreto Estadual nº 0990, de 25 de março de 2021, o qual dispôs sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida (LOCKDOWN), com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adotou outras providências.

**CONSIDERANDO** que o DENATRAN publicou, no Diário Oficial da União de 26 de março de 2021, a Portaria n. 211, de 25 de março de 2021, dispondo sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Amapá.

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria n. 005/2021 da SEFAZ, que prorrogou os prazos para pagamento do Imposto de Propriedade dos Veículos – IPVA, fato que reflete fiscalização ostensiva e na arrecadação de taxa de licenciamento anual de veículos automotores pelo DETRAN-AP e de multas de trânsito neste exercício de

2021;

**CONSIDERANDO** que nesse cenário de agravamento da pandemia, houve nova redução das receitas do DETRAN/AP, especialmente no que diz respeito as Taxas pela Prestação de Serviços - Trânsito - Principal (Natureza da Receita - 1122011102), e as Multas Previstas em Legislação Específica - Trânsito - Principal (Natureza de Receita 1910011115);

**CONSIDERANDO** por fim, o prestígio aos princípios de conveniência e oportunidade, da supremacia do interesse público, da legalidade e da eficiência atinentes à administração pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retomar os trabalhos da Comissão Especial de Monitoramento e Mitigação dos Impactos da pandemia de coronavírus (Covid-19) nas receitas e despesas do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, instituída pela Portaria nº 234/2020-DETRAN/AP, cuja finalidade é deliberar acerca de ações preventivas e corretivas a serem tomadas para mitigar os impactos da pandemia de coronavírus (Covid-19) na Gestão Orçamentária e Financeira do DETRAN/AP.

**Art. 2º** Promover as seguintes substituições:

a) **Eliege Carvalho dos Anjos**, Chefe de Gabinete do DETRAN/AP por **JAIME DA SILVA PENANTE**, chefe de gabinete em exercício (Portaria nº 110/2021-DETRAN AP);

b) **Antônio Ilderlan da Silva Góes**, Chefe da Unidade de Recursos Humanos do DETRAN/AP, por **WELLEN NAIRA NEVES DE AZEVEDO**, atual Chefe da Unidade de Recursos Humanos do DETRAN/AP (Decreto nº 0380 de 09/02/2021)

c) **Pedro Duarte Inajosa**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/AP, por **LUANE PRISCILA FERREIRA OLIVEIRA**, atual Presidente da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/AP (Decreto nº 0764 de 28/02/2020).

**Art. 3º** A Comissão continua a ser presidida pelo Sr. **Inácio Monteiro Maciel**, Diretor-Presidente do DETRAN/AP.

**Art. 4º** O Sr. **Carlos Absalão da Silva**, como Representante do Conselho Fiscal do DETRAN/AP nessa Comissão Especial, deverá dar ciência aos demais membros do Conselho Fiscal da existência dessa Comissão Especial, bem como das discussões e das deliberações acerca das ações preventivas e corretivas a serem tomadas para mitigar os impactos da pandemia de Coronavírus (Covid-19) na Gestão Orçamentária e Financeira do DETRAN/AP, podendo aquele Conselho Fiscal opinar sempre que entender oportuno e necessário.

**Art. 5º** Fica determinado que os servidores efetivos, assessores e cargos comissionados do DETRAN/AP, sempre que requisitados, deverão prestar todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto da presente Portaria.

**Art. 6º** Observando o disposto no artigo 8º do Decreto Estadual Nº 1497 de 03 de abril de 2020, que determina que todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, fica regulamentado que, tanto as ações previstas nos artigos 3º e 4º desta Portaria, bem como as discussões e deliberações acerca de ações preventivas e corretivas a serem tomadas para mitigar os impactos da pandemia de Coronavírus (Covid-19) na Gestão Orçamentária e Financeira do DETRAN/AP, deverão ocorrer por teletrabalho, videoconferência ou por e-mail prioritariamente institucional, podendo também serem usados os aplicativos disponíveis e indicados pela Presidência.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor a contar de 29 de março de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0329-0005-3977

## Junta Comercial do Amapá

### EDITAL 001/2021- JUCAP

A Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP, em conformidade com o disposto na seção XI, artigo 84, inciso V, da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 72, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, publica abaixo, a lista dos leiloeiros, classificada por antiguidade, matriculados nesta Junta comercial.

**CARLOS ROBERTO FANTINATTO** - matrícula nº 06/2002;

**JACIARA DE SOUZA COUTINHO FERREIRA** – matrícula nº 05/1992;

**JOSÉ CARLOS ZINGRA** - matrícula nº 09/2017;

**SIDNEY CANEZIN** - matrícula nº 07/2003.

Macapá, 29 de março de 2021.

ADRIANA DA SILVA PIMENTEL

CHEFE DA UNIDADE DE AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO/JUCAP

HASH: 2021-0329-0005-3988

## Companhia de Eletricidade do Amapá

### PORTARIA Nº 053 / 2021– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

**CONSIDERANDO** a C. I. Nº. 0006/2021- DGPM/DGP de 03/02/2021 e anexos; O Parecer nº. 29/2020- PRJ/CEA de 18/02/2021, referente ao recebimento indevido de salários.

**CONSIDERANDO** a suposta conduta irregular praticada em desacordo com os procedimentos regulares da CEA,

### RESOLVE

- CONSTITUIR a Comissão para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar- PAD, composta pelos colaboradores abaixo relacionados, para apurar responsabilidades a respeito dos fatos ocorridos e a tomada de providências que o caso requer.

I- **Evilasio Crescêncio da Costa Filho**– Presidente;

II – **Agnes Rodrigues Gomes** – Membro;

III – **Jonywal da Silva Soares**- Membro.

DETERMINAR que a Comissão gere, ao final dos trabalhos, relatório conclusivo e ocorrências gerais.

ESTA PORTARIA Revoga a portaria nº. 042 de 01/03/2021 e tem vigência a partir de sua publicação, com prazo de conclusão em 30 (trinta) dias.

DÊ- SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMpra- SE.

Macapá, 22 de março de 2021.

Arnaldo Santos Filho  
Diretor de Gestão

HASH: 2021-0329-0005-3991

### PORTARIA Nº 050 / 2021– PR/CEA

A Diretoria Executiva da Companhia de Eletricidade do

Amapá – CEA, no exercício das atribuições regimentais, em conformidade com Estatuto Social e,

**CONSIDERANDO** o Contrato nº 009/2021 firmado entre a empresa **BRASIL DENTAL OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS S.A.** e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ- CEA, que tem como objeto a contratação de Operadora e/ou Administradora de Plano de Assistência ODONTOLÓGICO (coletivo e empresarial) devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde (ANS), para prestação de serviços odontológico conforme Rol de Procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em nível nacional, sem coparticipação, para atender os empregados da Companhia de Eletricidade do Estado do Amapá – CEA da CEA, conforme condições descritas no contrato em questão,

**CONSIDERANDO** a Cláusula décima que dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização, do referido Contrato,

**CONSIDERANDO** que se deve zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados,

## RESOLVE

DESIGNAR **MARCONI ANDRADE CRUZ** para Fiscal do Contrato nº 009/2021 firmado entre a empresa **Brasil Dental Operadora de Planos Odontológicos S.A.** e a Companhia de Eletricidade do Amapá- CEA.

- ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá, 18 de março de 2021.

Arnaldo Santos Filho  
Diretor de Gestão

HASH: 2021-0329-0005-3982

## PORTARIA Nº 052 / 2021– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e,

**CONSIDERANDO** o impedimento de **MARIA MADALENA PINHEIRO MELO**, Gerente de Atendimento aos

Consumidores- DCRA por motivo de saúde, conforme email da Diretoria Comercial- DC,

## RESOLVE

NOMEAR, **MANOEL NONATO DE ALMEIDA**, para exercer interinamente a Função Gratificada de Gerente de Atendimento aos Consumidores- DCRA, durante o impedimento do titular.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 25 de março de 2021.

Arnaldo Santos Filho  
Diretor de Gestão

HASH: 2021-0329-0005-3984

## PORTARIA Nº 051 / 2021– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e,

**CONSIDERANDO** o impedimento de **SANDRA MARIA DA SILVA SFAIR**, Gerente de Atendimento aos Grandes Consumidores - DCRG por motivo de saúde, conforme email da Diretoria Comercial- DC,

## RESOLVE

NOMEAR, **ELINO DE MIRANDA MONTEIRO**, para exercer interinamente a Função Gratificada de Gerente de Atendimento aos Grandes Consumidores - DCRG, durante o impedimento do titular.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 25 de março de 2021.

Arnaldo Santos Filho  
Diretor de Gestão

HASH: 2021-0329-0005-3980

PUBLICIDADE





## Prefeitura Municipal De Macapá

### AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 011/2020- CPL/SEGOV/PMM

**Processo administrativo:** nº 3401.0563/2020-SEMOB

**Objeto:** Republicação do Edital de Conc. Nº 011/2020-CPL, tendo como objeto a Contratação de empresa na área de engenharia para executar a construção do Centro de Controle de Zoonoses.

**Data:** Dia 27 de abril de 2021.

Hora da abertura: 09h30mm

**Local da Sessão:** Sala de certames da CPL/Subsecretaria de Compras e Contratações - SEGOV/PMM, localizada na Avenida Coriolano Jucá, nº 66, térreo, centro, Macapá-AP.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL por meio magnético (pendrive). O interessado deverá trazer carimbo com o CNPJ e pendrive, para a retirada, na CPL/SCC/SEGOV, localizada na av. Coriolano Jucá, nº 66, altos, centro, Macapá -AP, das 08:00h às 14:00h.

MACAPÁ-AP, 26 DE MARÇO DE 2021.

RAUL BELTRÃO BRITO DA SILVA  
PRESIDENTE DA CPL/SEGOV/PMM  
Portaria nº 005/2021-SEGOV

HASH: 2021-0325-0005-3819

## Defensoria Pública

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº215, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Divulga a Lei Estadual nº2.539 de 22 de março de 2021 e

o endereço eletrônico do Diário Oficial Eletrônico da DPE/AP.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº2539 de 22 de março de 2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o art.10 da Lei Estadual nº2539/2021, que estabelece que após a publicação da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a existência da lei e de seu conteúdo deverão ser divulgados durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado do Amapá, e

**CONSIDERANDO** que a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá foi publicada na data de 26/03/2021,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Divulgar a Lei Estadual nº2539/2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme anexo desta portaria.

**Art. 2º.** Publicizar o endereço eletrônico do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado: [http://www.defensoria.ap.def.br/diario\\_eletronico](http://www.defensoria.ap.def.br/diario_eletronico).

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 26 de março de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0329-0005-3975

PUBLICIDADE

DOE SANGUE,  
DOE VIDA!





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****LEI Nº 2.539 DE 22 DE MARÇO DE 2021**

**Institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá-AP.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos da instituição, o qual será veiculado sem prévio cadastramento e sem custos para qualquer cidadão, mediante acesso ao sítio eletrônico da Defensoria Pública.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico da Defensoria Pública será publicado na rede mundial de computadores, no site da Defensoria Pública do Estado do Amapá, endereço eletrônico: [www.defensoria.ap.def.br](http://www.defensoria.ap.def.br) e poderá ser consultado por qualquer interessado em qualquer lugar e equipamento que tenha acesso à internet.

§ 1º O Defensor Público Geral designará agentes públicos para assinarem digitalmente os documentos.

§ 2º Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos da Defensoria Pública para os fins da presente lei deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

**Art. 3º** A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigirem intimação ou vista pessoal.

**Art. 4º** O Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá será publicado de segunda a sexta feiras, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais da Capital.

**Art. 5º** A data da publicação será sempre o primeiro dia útil seguinte ao da inserção e divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

Lei nº 2.539 de 22 de março de 2021 ..... f. 2

**Art. 6º** Quando não for possível a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá por motivo de força maior, ficam autorizadas publicações no Diário Oficial do Estado do Amapá, devendo a circunstância ser divulgada no sítio eletrônico da Defensoria Pública - DPE/AP.

**Art. 7º** O prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública torna-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

**Art. 8º** As edições do Diário Eletrônico da Defensoria Pública atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

**Art. 9º** Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo eventuais retificações constar em nova publicação.

**Art. 10.** Após a publicação da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a existência desta lei e de seu conteúdo deverão ser divulgados durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado do Amapá.

**Art. 11.** O Defensor Público Geral regulará esta Lei, cujas as despesas com a execução ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**  
Governador



Cód. verificador: 30010640. Cód. CRC: AEE2CD2  
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



**Ministério Público****EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021/MP-AP**

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado do tipo fluxo de refrigerante variável – VR, incluindo instalações e equipamentos existentes no Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Amapá.

**PROCESSO Nº:** 20.06.0000.0001396/2020-10/MP-AP.

**CONTRATANTE:** Ministério Público do Estado do Amapá.

**CONTRATADA:** Air System Engenharia Ltda - EPP.

**NOTA DE EMPENHO:** 115/2021-MP-AP.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 410.890,24 (quatrocentos e dez mil, oitocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**DATA ASSINATURA:** 26/03/2021.

**ASSINATURA:** assinam pelo Contratante: Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. Leopoldo André Barbosa de Oliveira.

Macapá, 29/03/2021.  
Joane Cecília Mendonça do Nascimento  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 82/2020-GAB-aPGJ/MP-AP

HASH: 2021-0329-0005-4035

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021/MP-AP**

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços profissionais de fotografia para cobertura de eventos, reuniões, audiências públicas, inaugurações e ações do Ministério Público do Amapá.

**PROCESSO Nº:** 20.06.0000.0000232/2021-07/MP-AP.

**CONTRATANTE:** Ministério Público do Estado do Amapá.

**CONTRATADA:** F. Menezes Lobato - ME.

**NOTA DE EMPENHO:** 125/2021-MP-AP.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021, com início a partir da data de

sua assinatura.

**DATA ASSINATURA:** 18/03/2021.

**ASSINATURA:** assinam pelo Contratante: Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. Fabiano Menezes Lobato.

Macapá, 29/03/2021.  
Joane Cecília Mendonça do Nascimento  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 82/2020-GAB-aPGJ/MP-AP

HASH: 2021-0329-0005-4034

**Publicações Diversas****3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2019**

**CONTRATADA:** V. CAMPOS COSTA – ME, Av. Primeiro de maio, 1757 A, bairro Buritizal, Macapá/AP, CNPJ n.º 10.642.664/0001-08.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o Aditivo de valor, com Alteração Contratual Prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**, Acrescendo ao Contrato mais Veículo Tipo Caminhonete, conforme especificação expressa na Clausula Segunda do contrato ora aditado, com fundamento legal no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Fica acrescida ao contrato inicial a importância de valor de **R\$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais)**, passando o novo valor do contrato para o montante de **355.500,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

2.2. A despesa para cobrir necessária para cobrir o referido aditivo de valor, correrão à conta do Orçamento vigente para o ano 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo não conflitarem com o presente aditamento.

Ferreira Gomes/AP, 24 de março de 2021  
VER. RADSON DE ALMEIDA PEREIRA  
PRESIDENTE DA CMFG

HASH: 2021-0324-0005-3750

**EDITAL DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social desta entidade sindical, comunicamos que a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes para o quadriênio 2021/2024, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ferreira Gomes-SINDFEG, realizada no dia 07 de março de 2021, na sede da entidade, foi eleita a chapa "UNIDOS PELA FORÇA SINDICAL", assim composta:

"UNIDOS PELA FORÇA SINDICAL", composta pelo Sr. FABRICIO DO ROSARIO VALENTE-presidente; ALDENORA FERREIRA DE SOUZA-vice presidente; AISSA OLIVEIRA DOS ANJOS-secretário geral; ELENILSON DE LIMA PEREIRA- 2º secretário geral; ADOLFO JOSE RAMOS SANTOS-tesoureiro; EZI DOS SANTOS PEREIRA – 2º tesoureiro; MAELI FURTADO DOS ANJOS-diretora social e patrimônio; JUCIMEIRE LUNADOS SANTOS-diretora de comunicação e imprensa; DUCILENE SERRA DA SILVA- secretaria de formação e políticas; CONSELHO FISCAL TITULARES- ADRIANA CONCEIÇÃO; GIOVANE DOS ANJOS DO ROSARIO; FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA; SUPLENTE: JAILSON DIAS GOMES, HIDIANE DO ROSARIO DOS ANJOS; DILEIA FERREIRA DA COSTA

Nos termos do Estatuto Social, a nova Diretoria, Conselho

Fiscal e seus respectivos suplentes eleitos, tomam posse as 18:00h do dia 07 de março de 2021.

WENDEL CHAVES DOS SANTOS  
Presidente da Comissão Eleitoral  
ROMERITO ROCHA MAIA  
Membro da Comissão

HASH: 2021-0323-0005-3672

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Caixa Escolar EMEI Recanto da Amizade, em uso das suas atribuições legais, deixa público e convoca funcionários, pais de alunos e representantes da comunidade, para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal do Caixa Escolar da EMEI Recanto da Amizade, que acontecerá no dia 09 de Abril de 2021, às 10:00h, nas dependências da escola, situada na Rua Secundino Campos, nº 240, Bairro Nova Esperança, no município de Macapá, estado do Amapá.

Macapá-Ap, 23 de Março de 2021

Sonia Gabriela do Amaral Matos  
Diretora

HASH: 2021-0323-0005-3674

PUBLICIDADE

**MARÇO**

*Azul Marinho e Lilás*

Mês de conscientização e prevenção do  
Câncer Colorretal

Mês de conscientização e prevenção do  
Câncer de Colo de Útero



Cód. verificador: 30672863. Cód. CRC: 1492319  
Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 29/03/2021 20:30, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

